

Resoluções



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS**

Praça Edvaldo Mello, 11 - Centro - Antas - Bahia - CEP: 48.420-000 - Tel/Fax: (0**75) 3277-1913
CNPJ: 04.231.776/0001-73 email: camaradeantas@yahoo.com.br



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4, DE 4 DE ABRIL DE 2026

APROVADO
23/04/2026
Carlos Eduardo F. de Andrade
Presidente
Câmara Municipal de Antas-Ba

Institui a Política de Governo Digital no âmbito da Câmara Municipal de Antas, regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, e integra os sistemas de transparência, proteção de dados pessoais e participação do usuário.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução institui a Política de Governo Digital no âmbito da Câmara Municipal de Antas, com a finalidade de promover a modernização da gestão pública, a prestação digital de serviços e a integração com as políticas de transparência, proteção de dados pessoais e participação do cidadão.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

- I – serviço digital: aquele disponibilizado por meio eletrônico ao usuário;
- II – plataforma digital: conjunto integrado de sistemas, canais e serviços digitais;
- III – usuário: pessoa natural ou jurídica que utiliza serviços públicos;
- IV – dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º A Política de Governo Digital observará os seguintes princípios:



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS**

Praça Edvaldo Nilo, 11 - Centro - Antas - Bahia - CEP: 48.420-000 - Tel/Fax: (0**75) 3277-1913
CNPJ: 04.231.776/0001-73 email: camaradeantas@yahoo.com.br



- I – foco no usuário;
- II – transparência ativa e passiva;
- III – proteção de dados pessoais;
- IV – acessibilidade e inclusão digital;
- V – eficiência e simplificação administrativa;
- VI – integração entre sistemas e órgãos.

CAPÍTULO III

DA GOVERNANÇA DO GOVERNO DIGITAL

Art. 4º Fica instituída a Governança de Governo Digital, com a finalidade de coordenar, integrar e supervisionar a implementação desta Resolução.

Art. 5º A Governança de Governo Digital será exercida:

- I – pelo setor responsável pela Tecnologia da Informação;
- II – pela Ouvidoria Legislativa, como canal de interação com o usuário;
- III – pelo Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- IV – por Comitê de Governança Digital, quando instituído por ato da Mesa Diretora.

Parágrafo único. O Comitê de Governança Digital poderá ser integrado ao Comitê de Privacidade e Proteção de Dados existente.

CAPÍTULO IV

DAS PLATAFORMAS E DOS SERVIÇOS DIGITAIS

Art. 6º A Câmara Municipal disponibilizará plataforma digital integrada para acesso aos serviços públicos, preferencialmente por meio de portal único institucional.

§ 1º A plataforma deverá assegurar:

- I – acesso unificado aos serviços;
- II – acompanhamento de solicitações;
- III – integração com a Ouvidoria e o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC);



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS**

Praça Edvaldo Illo, 11 - Centro - Antas - Bahia - CEP: 48.420-000 - Tel/Fax: (011) 751 3277-1913
CNPJ.: 04.231.776/0001-73 email: camaradeantas@yahoo.com.br



IV – interoperabilidade entre sistemas.

Art. 7º Constituem serviços digitais e canais oficiais da Câmara Municipal, entre outros:

I – o sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal (<https://www.antas.ba.leg.br>), como portal institucional e principal meio de acesso às informações, serviços e notícias;

II – o Portal da Transparência;

III – o Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC);

IV – o Sistema de Ouvidoria;

V – o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL);

VI – o Diário Oficial Eletrônico;

VII – a transmissão e disponibilização das sessões legislativas.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS DO USUÁRIO

Art. 8º São direitos do usuário dos serviços digitais:

I – acesso gratuito aos serviços;

II – obtenção de informações claras e atualizadas;

III – proteção de seus dados pessoais;

IV – acessibilidade aos serviços digitais;

V – atendimento por canais digitais e presenciais.

CAPÍTULO VI

DA INTEGRAÇÃO COM A PROTEÇÃO DE DADOS E TRANSPARÊNCIA

Art. 9º A prestação de serviços digitais observará:

I – a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

II – a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI);

III – as normas internas da Ouvidoria Legislativa.



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS**

Praça Edvaldo Ilió, 11 - Centro - Antas - Bahia - CEP: 48.420-000 - Tel/Fax: (011) 751 3277-1913
CNPJ: 04.231.776/0001-73 email: camaradeantas@yahoo.com.br



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade instituir a Política de Governo Digital no âmbito da Câmara Municipal de Antas, em conformidade com a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, promovendo a modernização administrativa, a ampliação da oferta de serviços digitais e o fortalecimento da relação entre o Poder Legislativo e o cidadão.

A iniciativa dá continuidade ao processo de aprimoramento institucional já implementado por esta Casa Legislativa, especialmente com a aprovação de normas voltadas à transparência pública, à proteção de dados pessoais e à participação social, dentre as quais se destacam: a) Resolução nº 1/2026 – que instituiu a Política de Proteção de Dados Pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018); b) Resolução nº 2/2026 – que instituiu a Ouvidoria Legislativa Municipal, como canal de interlocução entre a Câmara e a sociedade e c) Resolução nº 3/2026 – que regulamenta a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), assegurando o direito fundamental de acesso à informação.

Nesse contexto, a presente proposição atua como norma integradora, estruturando o uso de tecnologias digitais de forma coordenada, com foco no usuário, na eficiência administrativa e na transparência pública.

Destaca-se, ainda, a valorização do sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal como portal institucional unificado de acesso às informações, serviços e canais de participação, em consonância com as diretrizes de governo digital.

A proposta também estabelece diretrizes de governança, integração entre sistemas e capacitação dos agentes públicos, contribuindo para a construção de uma administração mais moderna, acessível e orientada a resultados.

Diante do exposto, a presente iniciativa representa avanço significativo na organização administrativa da Câmara Municipal de Antas, alinhando-se às melhores práticas de gestão pública e à legislação vigente.

Sala das sessões, 14 de abril de 2026.

Ver. Carlos Eduardo Ferreira de Andrade – PP

Presidente

Ver. Jerônimo José Fernandes Neto – PSD

Vice-presidente

Ver. João Leiva de Carvalho – PSD

1º Secretário

Ver.(a) Marília Menegassi Zotareli – PT

2º Secretário